

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DE UM MUNICÍPIO POTIGUAR

Cimara de Oliveira Fernandes

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

E-mail: cimarafernandes@hotmail.com

Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: sampaiojean@yahoo.com.br

Linha Temática: Controladoria no Setor Público

RESUMO

O presente trabalho faz um estudo da sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, instituído em 2014, a partir da Lei Ordinária nº 12, de 30 de junho de 2014, que norteou a estruturação deste sistema previdenciário. A pesquisa desenvolveu-se no formato de estudo de caso, utilizando como instrumentos para coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental, através das quais foi possível responder à problemática da investigação. A análise dos dados demonstrou o comprometimento da gestão municipal, que vem efetuando os repasses das contribuições previdenciárias pontualmente até o presente momento e adotando as alíquotas suplementares aprovadas na Avaliação Atuarial realizada em 2015. No que tange a política para alocação dos recursos financeiros, o Fundo de Previdência de São Miguel optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo aos altos níveis de risco, apresentando em alguns anos rentabilidade inferior à média atuarial estabelecida. Por fim, a investigação apontou a existência da sustentabilidade financeira do sistema, entretanto, o aspecto atuarial, o RPPS ainda apresenta desequilíbrio, exigindo a implementação de um plano de custeio sugerido na Avaliação Atuarial de 2017 para o equacionamento do déficit.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social; Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Sustentabilidade.

1. INTRODUÇÃO

A previdência social é um segmento da seguridade social destinado a estabelecer um sistema de proteção social que objetiva proporcionar meios de subsistência ao segurado e sua família quando da perda permanente ou temporária da sua capacidade de trabalho. Assim, todas as pessoas que possuem vínculo empregatício formalizado, precisam estar, obrigatoriamente, submetidos a um tipo de regime previdenciário, visto que as receitas para a sustentação da previdência originam-se a partir do recolhimento obrigatório das contribuições previdenciárias dos trabalhadores em idade economicamente ativa (de 16 a 59 anos) e destinam-se ao pagamento de benefícios àqueles que necessitam de cobertura dos riscos sociais. (KERTZMAN, 2011)

Ocorre, entretanto, que há alguns anos o Governo Federal aponta uma crise no setor previdenciário, alegando um desequilíbrio entre as suas receitas e despesas, fato que fez gerar

um déficit nas contas deste setor. O Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, tem sido apontado como o principal atingido pelos efeitos da crise. Desse modo, tem-se observado um aumento substancial no número de municípios que tem buscado instituir os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), na tentativa de “driblar” esses impactos. Não obstante, sabe-se que a realidade dos RPPS não se distancia da situação vivenciada pelo Regime Geral, o que tem ocasionado fortes críticas a sua sustentabilidade financeira e atuarial, bem como a inquietação dos servidores públicos vinculados a este regime.

Diante desse cenário, conhecer a forma como as entidades se portam diante do mercado, de acordo com sua área de atuação, possibilita a compreensão de em quais setores a crise se apresenta com maior impacto. Partindo desta explanação, e, sobretudo buscando entender os efeitos dessa crise no âmbito municipal, onde as prefeituras tem implantado os Regimes Próprios de Previdência Social, este trabalho levanta o seguinte problema: **Como o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel-RN vem trabalhando a sua arrecadação e sua aplicação de forma a se manter autossustentável?**

Neste sentido, a pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de analisar a real situação financeira e atuarial do Fundo de Previdência (FUNPREV) de São Miguel, considerando a perspectiva de sustentabilidade a médio e longo prazo. Partindo desse pressuposto, buscou-se obter os resultados a partir do levantamento dos dados financeiros e atuariais, desde a instituição do regime em 2014 bem como através da análise da gestão dos recursos financeiros, identificando se a rentabilidade atinge a meta atuarial e o impacto desse resultado na sustentabilidade do Regime.

Assim, considerando que os servidores efetivos do Município de São Miguel, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, e seus dependentes, terão seus benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social, e que os mesmos contribuíram, obrigatoriamente, durante toda sua vida laboral, é imprescindível o conhecimento acerca da sustentabilidade financeira e atuarial do regime. Dessa maneira, a pesquisa desenvolvida justifica-se no sentido de que será possível identificar nas informações coletadas, a situação atual do FUNPREV de São Miguel, de modo a evidenciar se as obrigações previdenciárias e a gestão dos recursos financeiros estão sendo efetivados satisfatoriamente.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho discorre sobre a Evolução Histórica do Sistema Previdenciário Brasileiro, os Regimes Próprios de Previdência Social, o RPPS do Município de São Miguel, Desafios na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social e o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

2.1 Evolução Histórica do Sistema Previdenciário Brasileiro

A previdência social garante, por meio da concessão de benefícios previdenciários, a cobertura dos riscos sociais da classe trabalhadora quando da perda permanente ou temporária da sua capacidade de trabalho (KERTZMAN, 2011). Entretanto, para atingir os moldes delineados pela Constituição Federal, a previdência social passou por um longo período evolutivo que a transformou em um dos mais importantes ramos da seguridade social.

No Brasil, o sistema previdenciário desenvolveu-se, substancialmente, a partir de 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves, com a qual se deu a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões, as chamadas CAPs, que amparava os trabalhadores das empresas ferroviárias. Apesar da existência de fatos antecedentes que pretendiam a seguridade social, a publicação da lei é o marco inicial da previdência social brasileira, sendo considerado o passo fundamental no sentido da regulamentação da previdência social no Brasil.

Na década de 1930, as CAPs foram substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) que passaram a ser organizados não mais por empresas, mas por categorias profissionais. Desde então os avanços previdenciários persistiram e, em 1960, foi publicada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) instituindo um sistema previdenciário único para todos os trabalhadores do setor privado. Seis anos depois, em 1966, houve a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), consolidando a unificação do sistema através da agregação de todos os IAPs.

Os anos seguintes trouxeram a extensão dos direitos previdenciários para outras classes de trabalhadores. A criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), em 1971, e a promulgação da lei Nº 5.859, no ano de 1972 regulamentaram a previdência dos trabalhadores rurais e dos empregados domésticos, respectivamente. Somente em 1988 foi utilizada, pela primeira vez, no texto da Constituição Federal a expressão Seguridade Social, abrangendo as áreas da saúde, assistência social e previdência social.

De acordo com Madrid (2012, p. 16), nos anos 90, o Ministério da Previdência e Assistência Social, criado em 1974, passou por uma reestruturação que ocasionou a fusão de dois institutos: INPS e IAPAS, dando origem à autarquia do INSS, responsável ainda hoje pela concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Incontestavelmente o transcorrer dos anos trouxeram significativas modificações ao sistema previdenciário brasileiro que, atualmente, é composto por três regimes, sendo dois regimes básicos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e um Regime de Previdência Complementar, administrado por Entidades Abertas e Fechadas. A regulamentação e regras de organização e funcionamento de cada regime de previdência estão definidas na Constituição Federal e nos atos legais próprios.

De acordo com Castro e Lazzari (2010, p. 125), denomina-se regime previdenciário:

[...] aquele que abarca, mediante normas disciplinadoras da relação jurídica previdenciária, uma coletividade de indivíduos que tem vinculação entre si em virtude da relação de trabalho ou categoria profissional a que está submetida, garantindo a esta coletividade, no mínimo, os benefícios essencialmente observados em todo sistema de seguro social-aposentadoria e pensão por falecimento do segurado.

O Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é o mais amplo e tem seus fundamentos calcados no artigo 201 da Constituição Federal, regulado pelas Leis nº 8213/91 (Plano de Benefício) e nº 8212/91 (Plano de Custeio), e também com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 que o regulamentou e o organizou sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e com necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial das contas da previdência.

O Regime Próprio de Previdência Social possui sua regulamentação estabelecida na Lei nº 9717/98 e no artigo 40 da CF/88, onde estão dispostas as normas básicas de funcionamento. Seus benefícios são gerenciados pelos entes públicos instituidores, seja União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. O RPPS possui caráter contributivo e solidário e também é regido pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, tendo como principal objetivo assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados.

Em contrapartida, o Regime de Previdência Complementar é um regime privado de caráter facultativo, criado com o intuito de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complementa a sua previdência oficial. Sua instituição foi regulamentada pela Lei nº 6.435/1977 e, atualmente, é regulada pelas Leis complementares nº 108 e nº 109, de 2001.

2.2 Regimes Próprios de Previdência Social

Os Regimes Próprios de Previdência Social possuem inegável relevância dentro do sistema previdenciário brasileiro, no modelo delineado pela Constituição Federal de 1988. É por meio deles que são assegurados os direitos à proteção previdenciária aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (MOGNON, 2015).

O art. 40 da Constituição da República de 1988 (CR), dispõe sobre o RPPS.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Embora previsto na CF de 88, a regulamentação para o funcionamento e organização dos RPPS só se concretizou com a publicação da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, onde foi ratificado o caráter contributivo do regime e o atendimento ao princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Com o surgimento das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, as regras de funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social começaram a ser modificadas. Essas modificações, quando comparadas ao modelo proposto na legislação precedente, trouxeram vantagens, visto que, na década de 90, o direito ao gozo dos benefícios previdenciários não exigia contribuição do segurado para a Previdência, sendo, neste caso, o ente público responsável por manter financeiramente os benefícios concedidos aos servidores, o que consequentemente, causou um grande problema financeiro aos cofres públicos.

Sobre o caráter contributivo, Alexandrino e Paulo (2011, p. 408) destacam:

O regime tem caráter contributivo e solidário. Dessa forma, não importa apenas o tempo de serviço do servidor; para fazer jus à aposentadoria só será computado o tempo de efetiva contribuição do beneficiário. É vedado ao legislador estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

A partir da instituição do RPPS os servidores ocupantes de cargo efetivo se filiarão automaticamente e passarão a contribuir obrigatoriamente deixando, então, o vínculo com o RGPS e passando a ser assegurados pelos benefícios do RPPS que também irá resguardar os seus dependentes. A filiação obrigatória e a cotização são dois fatores essenciais para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, considerando que a higidez dos sistemas previdenciários depende do atendimento e relevância a esse princípio que só passou a ser obrigatório para os RPPS com a reforma previdenciária de 1998, prevista na Lei nº 9.717/98,

Conforme disposto na Lei Nº 9.717/1998, caso o RPPS seja extinto (por meio de lei) a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social.

2.3 RPPS do Município de São Miguel

O Município de São Miguel, através da Lei Ordinária nº 12, de 30 de junho de 2014, instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, onde está definida toda a estrutura administrativa, gerencial e legal do órgão. Em seu art. 51 estão estabelecidas as competências básicas de manutenção gerencial inerentes ao Instituto.

Art. 51 – Ao Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, órgão de natureza autárquica, com autonomia financeira, patrimonial e orçamentária,

competem, por meio de sua Diretoria Executiva, observar as decisões, regras e determinações do Conselho Administrativo, e, em função das mesmas, executar os serviços de arrecadação das contribuições dos servidores municipais e dos entes de direito público do Município, de aplicação dos recursos disponíveis da autarquia, e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes.

A Lei Municipal de Previdência Social assegura a cobertura dos riscos a que estão sujeitos os beneficiários do IPSAM e garante meios de subsistência tanto aos segurados através dos benefícios de aposentadoria, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e abono-família, quanto aos seus dependentes por meio da concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão.

As receitas destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários bem como das despesas administrativas do órgão são provenientes da contribuição mensal obrigatória, tanto do ente público, definida em 16%, quanto dos servidores ocupantes de cargo efetivo, definida em 11%. Ambas estabelecidas em conformidade com a legislação federal vigente – Lei Nº 9.717/1998 – e adotando a alíquota sugerida na Avaliação Atuarial realizada no ano 2014.

As receitas financeiras do IPSAM podem ser utilizadas somente para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para pagamento das despesas de manutenção, caracterizada como taxa de administração (sendo de 2,00% do valor total da folha de pagamento). Os recursos são depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

De acordo com dados obtidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, atualmente, estão vinculados ao RPPS de São Miguel 639 servidores, sendo 592 titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo e 47 inativos, além de 1 pensionista (posição em 31 de dezembro de 2016).

2.4 Desafios na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social

A gestão de um Regime Próprio de Previdência Social é uma tarefa árdua e complexa que exige do profissional capacidade técnica e comprometimento de modo a garantir o futuro dos segurados e de seus dependentes. Neste sentido, o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências é fundamental para o desenvolvimento de uma gestão pautada nos interesses da coletividade. (MOGNON, 2015).

A emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP consiste em um dos principais desafios da gestão dos RPPS. São 36 (trinta e seis) itens que relacionam os critérios e exigências a serem cumpridos obrigatoriamente pelo ente público para a obtenção do certificado. Conforme argumenta Mognon (2015) o CRP é um instrumento de fundamental importância para que os entes federativos cumpram os requisitos de organização e funcionamento dos RPPS, pois sem a sua emissão ficam impedidos de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes além de terem as transferências voluntárias de recursos pela União e empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais suspensos.

Um dos critérios básicos exigidos pela legislação previdenciária é a certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais que atesta o conhecimento do profissional quanto ao mercado financeiro para que este possa optar pelas melhores condições de investimentos.

No que tange à fiscalização, o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado atuam com o papel fundamental de supervisionar, orientar e controlar os RPPS, priorizando a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial. Além destes órgãos externos, o controle deve ser mantido através da fiscalização dos agentes internos, como os conselhos fiscal e administrativo, instituídos a partir dos servidores e seus representantes, com vistas a garantir um controle preventivo e simultâneo dos recursos previdenciários.

2.5 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ibrahim (2015, p.43) descreve sucintamente o significado destes conceitos.

Sucintamente, pode-se entender o equilíbrio financeiro como o saldo zero ou positivo do encontro entre receitas e despesas do sistema. Seria, pois, a manutenção do adequado funcionamento do sistema no momento atual e futuro, com o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, decorrentes de pagamentos de benefícios previdenciários. [...] Já o equilíbrio atuarial diz respeito à estabilização de massa, isto é, ao controle e prevenção de variações graves no perfil da clientela, como, por exemplo, grandes variações no universo de segurados ou amplas reduções de remuneração, as quais trazem desequilíbrio ao sistema.

Muitos fatores contribuem para o desequilíbrio financeiro e atuarial. A inadimplência no repasse das contribuições devidas aos RPPS é uma das principais causas para a formação do déficit financeiro e atuarial. Todavia, conforme argumenta Cechin (2007, p.225, *apud* MARCELINO JÚNIOR, 2012, p. 42) é importante ressaltar que “o desequilíbrio atuarial, contrariamente ao financeiro, não é diretamente observável, seu entendimento requer conceitos probabilísticos (esperança de vida ou probabilidade de morte em cada idade), fato que justifica a necessidade da elaboração cálculo atuarial.

Destarte, a elaboração do cálculo atuarial, baseada nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, faz projeção da receita e despesa em longo prazo, expondo a sustentabilidade e necessidade de possíveis ajustes do plano, tornando-se um mecanismo que garante a transparência para o plano previdenciário.

Além disso, o estudo da gestão dos recursos previdenciários oriundos do RPPS apresenta forte relevância no processo de gestão, visto que o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores ativos, inativos e pensionistas é garantido por meio do equilíbrio financeiro e atuarial do instituto de previdência da unidade instituidora.

Neste sentido, a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de uma Política de Investimentos que estabeleça, com base no mercado financeiro, as diretrizes das aplicações dos recursos servindo como ferramenta de orientação no processo decisório da gestão dos RPPS.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Desenvolver uma pesquisa científica é uma tarefa árdua e minuciosa que exige do pesquisador um planejamento detalhado em vista a obter resultados satisfatórios. Para se cumprir os objetivos previamente estabelecidos é necessário delimitar a maneira como a pesquisa se norteará. Entretanto, é importante entender que não existe um modelo rígido que sirva de roteiro para a elaboração de um projeto de pesquisa, porém, existem elementos considerados essenciais que auxiliam o pesquisador na obtenção das respostas pretendidas.

Assim, buscando alcançar os objetivos pretendidos, a pesquisa desenvolvida no Instituto de Previdência dos servidores do Município de São Miguel classifica-se como exploratória e descritiva. Apesar da existência de trabalhos publicados tratando do tema em questão, inexistem qualquer informação acerca da sustentabilidade financeira e atuarial do Regime de Previdência ora estudado, fato que viabiliza a classificação desta pesquisa como exploratória. Além disso, o trabalho ora apresentado buscou descrever, de forma impessoal, as

características relacionadas à sustentabilidade deste regime através da análise e interpretação dos fatos obtidos nos registros fornecidos pelo Instituto de Previdência.

Para a coleta de dados, foram utilizados como instrumentos a pesquisa bibliográfica e documental. O material bibliográfico foi coletado em livros e trabalhos acadêmicos (teses e dissertações disponibilizadas em meio eletrônico) que tratam do tema Previdência Social, enquanto que o material documental foi obtido através das leis federais e municipais que tratam do Regime Próprio de Previdência Social, dos demonstrativos contábeis e das Avaliações Atuariais realizadas no mesmo. Além disso, a pesquisa desenvolveu-se sob a forma de estudo de caso, com vistas a compreender melhor os fenômenos individuais do regime bem como os processos administrativos que, pela sua complexidade, devem ser observados em seu ambiente natural.

Quanto à abordagem, é classificada como qualitativa e quantitativa. A investigação qualitativa se deu através do comparativo entre os exercícios analisados, ao passo que, a pesquisa quantitativa possibilitou através dos valores numéricos quantificar estatisticamente as informações através da utilização de gráficos e tabelas.

Para a coleta de informações foram utilizados os dados financeiros e atuariais de 2014 a 2017 obtidos através da análise de documentos fornecidos pelo IPSAM e Prefeitura Municipal de São Miguel.

O conhecimento obtido através da revisão literária disponível nos meios eletrônicos e nas obras dos autores que tratam da abordagem previdenciária serviu de base para a identificação da técnica de investigação a ser utilizada na obtenção das informações pretendidas.

Os sujeitos da pesquisa são Antônio Marcos de Freitas, Presidente e representante legal do IIPSAM e Francisco Tiago Pessoas Dantas, Ex-Presidente do Instituto, aos quais foi requerida a prestação de informações sobre a situação financeira e atuarial, a estrutura e o funcionamento do Instituto de previdência.

Na análise e interpretação dos dados foi realizada a elaboração de tabelas, que demonstraram a situação financeira e atuarial do Regime, através dos dados coletados nos demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), entre os anos de 2014 e 2017.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo foi realizado no Instituto de previdência dos Servidores do Município de São Miguel - IPSAM, tendo como foco a investigação da sustentabilidade financeira e atuarial deste Regime Próprio de Previdência Social, instituído pelo município em 2014. Nesta etapa serão discutidos os resultados obtidos a partir do levantamento dos dados de modo a responder as proposições dispostas nos objetivos específicos da pesquisa.

4.1 A Prefeitura Municipal e as obrigações previdenciárias junto ao FUNPREV de São Miguel.

A Lei Ordinária nº 12 criou o Instituto de Previdência do Município de São Miguel/RN – IPSAM em 03/06/2014. Essa mesma lei estipulou as alíquotas de contribuição para o ente federativo sobre a folha de ativos, estabeleceu a contribuição para o servidor ativo sobre o seu salário e para os aposentados e para os pensionistas, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS, fixado em dezembro de 2016 (ano base para coleta de dados) em R\$ 5.189,82.

Os dados apresentados a seguir apresentam as informações acerca das alíquotas de contribuição estabelecidas na Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel, desde a sua instituição em 2014 até os dias atuais.

Tabela 1 – Alíquotas de Contribuição de outubro de 2014 a dezembro de 2017

ANO	2014	2015	2016	2017
Alíquota - Ente Federativo	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Alíquota - Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquota - Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquota - Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquota Suplementar	-	0,96%	1,93%	2,89%
ALÍQUOTA TOTAL	27,00%	27,96%*	28,93%	29,89%

Fonte: ELABORADO PELO AUTOR, com base no sistema SIPREV

*alíquota suplementar implementada somente a partir de setembro 2015

Conforme tabela acima, a alíquota de contribuição normal do ente federativo é de 16% acrescido a isso o custo suplementar para pagamento do déficit atuarial, alterado a cada exercício seguindo os preceitos da reavaliação atuarial que em 2017 foi fixada em 2,89%, totalizando para este exercício uma alíquota média de 18,89%. Acresce-se a isso a contribuição de 11% dos segurados, totalizando uma contribuição previdenciária de 29,89%.

As receitas para o pagamento dos benefícios previdenciários bem como para as despesas de manutenção do Instituto de previdência são provenientes das contribuições previdenciárias. As tabelas a seguir apresentam, respectivamente, as variações no quantitativo de participantes do quadro de ativos, inativos e pensionistas do IPSAM, suas folhas de salários e benefícios e as contribuições pagas pelos servidores e ente público.

Tabela 2 – Variação no Quantitativo de Participantes

AVALIAÇÃO ATUARIAL	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
2015	606	-	-
2016	593	31	-
2017	592	47	1

Fonte: Adaptado da Avaliação Atuarial 2014 a 2017.

A tabela 2 mostra os participantes do sistema previdenciário em foco. A coluna 2 apresenta a variação no número de servidores ativos vinculados à Prefeitura Municipal de São Miguel nos anos 2015 a 2017. Ao passo que, as colunas 3 e 4 mostram a variação no número de benefícios de aposentadorias e pensões concedidos. Comparando os quantitativos da avaliação atuarial de 2017 com a de 2015, percebe-se que houve uma diminuição de 2,31 % dos os servidores ativos, enquanto o número de aposentados aumentou em 51,61% e que, ainda, houve a concessão de uma pensão.

Tabela 3 – Variação das Folhas de Salários e Benefícios

AVALIAÇÃO ATUARIAL	FOLHAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS (R\$)			CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
	Ativos	Inativos	Pensionistas	
2015	3.332.991,39	-	-	899.955,90
2016	15.828.798,35	635.313,72	-	4.337.618,07
2017	17.107.896,86	1.585.823,29	1.132,00	4.912.673,24

Fonte: Adaptado da Avaliação Atuarial 2014 a 2017.

Embora tenha ocorrido a diminuição na quantidade de servidores em atividade, a folha de salários, expressa na coluna 2 da tabela 3, apresentou um crescimento de 8,08% entre os anos 2016 e 2017, gerando um maior volume de contribuições vertidas ao FUNPREV de São Miguel. Em contrapartida, as despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões praticamente triplicou neste mesmo período. Com relação às contribuições previdenciárias, apresentadas na coluna 5, percebe-se que o repasse está ocorrendo de forma efetiva, atingindo uma taxa de crescimento de 13,26% entre os anos 2015 e 2016.

4.2 Gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel.

A alocação dos recursos financeiros do RPPS de São Miguel se deu obedecendo as diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos elaboradas desde a criação do regime, em 2014. A primeira Política de Investimentos, elaborada e aprovada em 2014, estabeleceu a aplicação dos recursos apenas em segmentos de renda fixa, sendo estes menos suscetíveis a oscilações de rentabilidade. Para os exercícios seguintes, o Conselho Municipal de Previdência deliberou também pela aplicação no segmento de renda variável. Entretanto, o CMP poderá rever os parâmetros de alocação de recursos ao longo do prazo de vigência da Política de Investimentos.

A tabela abaixo apresenta as informações acerca dos resultados da alocação de acordo com as Políticas de Investimentos realizadas no RPPS nos anos 2014 a 2016.

Tabela 4 – Fundos de Investimentos e rentabilidade

Exercício	FOPAG	IPSAM	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		
	Fopag inativos		Rentabilidade Investimentos (Meta (INPC+ 6%)	Obtida
2014	-		5.168,28	12,22%	0,61%
2015	635.313,72		323.350,01	17,28%	12,86%
2016	1.585.823,29		788.637,51	12,58%	13,08%
TOTAL	2.221.137,01		1.117.155,80	-	-

Fonte: Adaptado da avaliação atuarial e Demonstrativos contábeis

Fazendo-se o comparativo entre a meta atuarial e a rentabilidade obtida, observou-se conforme exposto na tabela 8, que a taxa de rentabilidade no ano 2016 superou a meta atuarial mínima estabelecida para o regime, enquanto que nos anos 2014 e 2015 não atingiu as metas esperadas. Em 2014 o IPSAM não atingiu a rentabilidade exigida tendo em vista que os valores começaram a ser depositados nas contas do fundo a partir do mês de novembro. Nos anos seguintes, o IPSAM alcançou uma rentabilidade considerável, sendo esta responsável pela cobertura de 50,3% do total da folha de pagamento dos servidores inativos do órgão.

4.3 Equilíbrio financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel.

Em 10 de junho de 2014 foi realizada a primeira avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel, com data-base 30 de dezembro de 2013. Trata-se da avaliação inicial, visto que o Regime Próprio Municipal foi instituído em 30 de junho de 2014 e passou a realizar as atividades a partir de outubro deste mesmo ano.

Nos anos seguintes – 2015, 2016 e 2017, foram elaboradas as reavaliações anuais, que apresentaram a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas. A tabela abaixo relaciona as receitas existentes e a receber em virtude das alíquotas de contribuições, compensação previdenciária e ganhos de mercado, das quais são deduzidas as despesas geradas a partir da concessão de benefícios e despesas administrativas. A diferença entre essas duas variáveis apresenta o resultado atuarial do exercício.

Tabela 5 – Comparativo das receitas e despesas

Exercício	Provisão Benefícios a Conceder	Provisão Benefícios Concedidos	Ativos Garantidores (R\$)	Déficit
-----------	--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	---------

	(R\$)	(R\$)		(R\$)
2014	(19.242.639,72)	0,00	0,00	-19.242.639,72
2015	(33.309.622,59)	0,00	871.496,85	-32.438.125,74
2016	(26.914.829,79)	(13.810.173,89)	4.503.336,62	-36.221.667,06
2017	(34.634.382,12)	(22.193.087,33)	8.110.469,18	-48.717.000,27

Fonte: Adaptado do DRAA – anos 2014 a 2017 – Disponível no site CADPREV.

Conforme se observa na tabela 5, inexistiu provisão de benefícios concedidos nos anos 2014 e 2015 tendo em vista que os dados apresentados se baseiam nas avaliações atuárias realizadas com data base 30/12/2013 (anterior à instituição do regime) e 31/12/2014 (funcionamento a partir de outubro) não havendo a concessão de benefícios neste período.

Com relação aos ativos garantidores, somente a partir de 2015 os saldos começaram a surgir, apresentando um crescimento de aproximadamente 80,10% entre os anos 2016 e 2017. Apesar disso, observa-se a existência de um déficit atuarial crescente durante todos os anos analisado. Porém, a partir de setembro de 2015, houve a implementação, através da Lei Ordinária nº 71, de 17 de agosto de 2015, de um plano de custeio suplementar sugerido no Parecer Atuarial de 2015 com vistas a obter a condição de equilíbrio financeiro a atuarial através da amortização deste déficit.

Apesar do aumento da alíquota de contribuição suplementar para o exercício de 2015, a situação ainda é de déficit atuarial. Assim sendo, a avaliação atuarial de 2017 recomenda a alteração deste plano, pois o montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é inferior às Reservas a Amortizar. A tabela abaixo apresenta as alíquotas sugeridas para o equacionamento do déficit, entretanto, é importante ressaltar que este plano de amortização ainda não foi implementado no Regime de previdência de São Miguel.

Tabela 6 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial

Ano	Déficit Atuarial Inicial (RS)	Pagamento (RS)	Déficit atuarial Final (RS)	Alíquota RD (%)
2017	48.717.000,27	487.913,58	51.122.831,89	2,89%
2020	55.672.288,28	1.314.208,61	57.619.564,46	7,74%
2026	63.501.049,28	3.311.150,97	63.801.292,20	19,38%
2027	63.801.292,20	3.640.094,54	63.770.869,51	21,32%
2030	62.640.332,01	4.626.652,59	61.494.500,19	27,14%
2032	59.928.151,44	5.285.250,82	57.921.474,66	31,02%
2040	40.458.614,97	5.251.232,82	37.319.825,08	31,02%
2049	4.500.257,88	5.246.381,98	0,00	31,02%

Fonte: Adaptado dos demonstrativos contábeis – Relatório Anual 2014 a 2016.

Pelo exposto na tabela 6, nota-se que o déficit é crescente até 2026, passando a diminuir somente a partir de 2027 com a implementação da alíquota de 21,32%. Percebe-se, ainda, que o crescimento na alíquota de recuperação do déficit é acelerado, alcançando em apenas 15 anos a taxa de 31,02%, mantendo o mesmo percentual até o ano de 2049, quando ocorre o equacionamento do déficit.

No entanto, é importante entender que embora tenha apresentado déficit atuarial, o Instituto de previdência apresentou equilíbrio financeiro neste mesmo período, pois as receitas auferidas foram sempre superiores às despesas com o pagamento dos benefícios devidos, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 7 - Comparativo das receitas e despesas do IPSAM

Receitas	Exercício		
	2014	2015	2016
Contribuições previdenciárias (R\$)	899.955,90	4.337.618,07	4.912.673,24

Saldo do Exercício Anterior (R\$)	0,00	832.865,11	4.330.873,59
Receitas Patrimoniais (R\$)	5.168,28	323.350,01	788.637,51
Total das Receitas (R\$)	905.124,18	5.493.833,19	10.032.184,34
Benefícios previd. concedidos – Aux. doença e outros (R\$)	(21.067,76)	(257.006,68)	(341.350,01)
Aposentadorias e pensões (R\$)	-	(635.313,72)	(1.585.823,29)
Taxa Administrativa (R\$)	(51.191,31)	(270.639,20)	(374.745,67)
Total das Despesas (R\$)	72.259,07	1.162.959,60	2.301.918,97
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	832.865,11	4.330.873,59	7.730.265,37

Fonte: Adaptado dos demonstrativos contábeis – Relatório Anual 2014 a 2016.

De acordo as informações apresentadas na tabela acima, verifica-se o amadurecimento do regime de previdência quando considerado o patrimônio líquido dos exercícios 2015 e 2016. As receitas de contribuições previdenciárias bem como as receitas patrimoniais do exercício 2014 encontram-se num patamar bastante inferior aos demais exercícios. Isso porque as receitas só passaram a existir a partir do mês de novembro, mês subsequente ao de início das atividades do IPSAM. Fazendo o comparativo entre os anos analisados, percebe-se um aumento de 13,26% nas contribuições previdenciárias entre 2015 e 2016, enquanto as receitas patrimoniais atingiram uma taxa de crescimento superior aos 100%, conferindo às receitas totais um crescimento de 82,61%. No que tange as despesas, houve um aumento de 32,82% na concessão de benefícios previdenciários (auxílio doença, salário maternidade, salário família), de 38,47% na taxa administrativa e as aposentadorias e pensões concedidas praticamente triplicaram, totalizando uma taxa de crescimento de 97,94%.

Embora o crescimento das despesas tenha ocorrido de forma mais acentuada que o das receitas, ainda assim houve aumento 78,49% no patrimônio líquido do IPSAM, entre os anos 2015 e 2016. Entretanto, é importante ressaltar que esse crescimento acelerado nas despesas poderá comprometer o equilíbrio financeiro do FUNPREV de São Miguel nos próximos anos, fato que exige maior cautela na gestão dos recursos do RPPS.

O Demonstrativo Atuarial de 2016 apresentou a projeção atuarial das receitas e despesas do Regime Próprio para os 75 anos seguintes (de 2016 a 2091), conforme estabelece a legislação vigente. A tabela 8 apresenta algumas destas projeções.

Tabela 8 – Projeção das Receitas e Despesas – LRF art 4

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2016	4.912.673,24	2.103.127,45	2.809.545,79	8.110.469,18
2020	8.445.884,25	4.184.323,56	4.261.560,69	22.071.634,78
2030	18.474.532,97	9.809.768,03	8.664.764,94	91.053.846,34
2040	23.956.863,08	15.116.355,89	8.840.507,18	179.237.661,55
2050	22.110.040,44	17.834.920,07	4.275.120,37	261.729.646,29
2060	24.939.940,74	17.233.595,67	7.706.345,08	319.274.375,54
2070	31.397.817,86	14.778.162,12	16.619.655,74	440.332.002,93
2080	45.197.876,51	11.312.735,58	33.885.140,94	693.297.407,19
2090	72.490.681,27	9.071.836,23	63.418.845,04	1.181.368.603,10
2091	76.271.962,28	8.904.596,47	67.367.365,81	1.248.735.968,91

Fonte: Adaptado da avaliação atuarial 2017 – Elaboração própria.

Com base na tabela, é possível perceber que somente por volta de 2050 haverá uma queda no resultado previdenciário, onde as receitas e despesas apresentarão a menor proporção, porém, já na década posterior este resultado voltará a crescer, visto que a diferença entre essas variáveis voltará a ser maior. Além disso, também é possível observar que em todos os anos analisados o Regime apresentou um saldo financeiro positivo, que permitiria cumprir com suas obrigações previdenciárias.

5. CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo de diagnosticar a real situação financeira e atuarial do Fundo de Previdência (FUNPREV) de São Miguel, com vistas a identificar a perspectiva de sustentabilidade a médio e longo prazo.

A revisão da literatura demonstrou os aspectos gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social dando ênfase ao Instituto de previdência de São Miguel, foco do trabalho de pesquisa. Nesta etapa, constatou-se as principais exigências na gestão dos RPPS e a importância do atendimento ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Os dados apresentados demonstraram que ente municipal vem cumprindo com suas obrigações previdenciárias junto ao RPPS do Município de São Miguel, visto que o repasse das contribuições ocorre pontualmente, sem atrasos ou insuficiências de valores. Por outro lado, verificou-se que os atuais servidores terão benefícios com valores mais elevados no futuro, sendo necessários mais recursos vertidos ao RPPS para cobrir as despesas, daí a necessidade de uma gestão pautada na eficiência e otimização do sistema.

A partir da análise da Política de Investimentos, verificou-se que o FUNPREV de São Miguel optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo aos altos níveis de risco, todavia, os anos de 2014 e 2015 apresentaram taxas de rentabilidade inferiores à meta estabelecida. Destarte, faz-se necessário rever as estratégias utilizadas na perspectiva de uma rentabilidade mais satisfatória, que cumpra a meta atuarial sugerida e forneça subsídios à sustentabilidade do regime.

Ao analisar as Avaliações Atuariais, constatou-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores de São Miguel encontra-se equilibrada, em 31 de dezembro de 2016, em contrapartida, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, já que a manutenção do Plano de Custeio Suplementar Atual não será suficiente para a amortização do Déficit Técnico Atuarial existente, sendo necessária a adoção do plano de custeio sugerido na avaliação de 2017. Um dos principais fatores contribuintes para a formação do déficit é ausência das receitas de compensação previdenciária, fato que exige da gestão procedimentos operacionais que viabilizem o acerto de contas entre o RGPS e o RPPS.

Diante do exposto, verificou-se que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel apresenta sustentabilidade financeira, porém, o comprometimento da gestão e o atendimento à legislação previdenciária vigente são primordiais para o amadurecimento do sistema. Logo, conclui-se que o atendimento ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial é um dos principais desafios dos RPPS, por outro lado, a sua efetivação garante a manutenção do padrão de vida dos segurados, quando estes param de trabalhar.

Portanto, em observância ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, as unidades gestoras dos RPPS devem desenvolver métodos que garantam a seus segurados, ao menos, o pagamento dos benefícios estabelecidos na sua lei de criação. Desta maneira, buscar o aumento das receitas através do incremento de alíquotas e efetuar aplicações de recursos financeiros com base na Política de Investimentos possibilita melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos ativos da entidade.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Editora Método, 2011.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998. **Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.** Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. **Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.** Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005. **Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.** Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Banco Central do Brasil. Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. **Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101129-103306-555.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.** Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9717.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001. **Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.** Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp108.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001. **Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.** Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 8. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2011.

LAKATUS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MADRID, Rosane Maria da Luz. **ANÁLISE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS**. 2012. 50 f. TCC (Especialização) – Curso de Especialização em Gestão Pública, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, São Sepé, 2012.

MARCELINO JÚNIOR, Dilnei. **O FATOR PREVIDENCIÁRIO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**. 2012. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MOGNON, Alexander. **Regimes Próprios: aspectos relevantes**. São Bernardo do Campo: Indústria Gráfica Senador, 2015. 9 v.

SÃO MIGUEL. Lei Ordinária nº 12, de 30 de junho de 2014. **Norteou a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel, Rio Grande do Norte**. São Miguel, 2014.

SÃO MIGUEL. Lei Ordinária nº 71, de 17 de agosto de 2015. **Regulamenta o § 4º do art. 28 da Lei Ordinária Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências**. São Miguel, 2015. Disponível em: <file:///E:/Downloads/ac86ed0a351ddad90dc7ea52abe9a4391503412966.pdf >. Acesso em: 09 mai. 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.